



Estado do Piauí Tribunal de Contas



INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 04/2015, DE 07 DE MAIO DE 2015.

Altera dispositivos da Instrução Normativa TCE nº 05, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre multas aplicadas em decorrência da ausência ou atraso no envio de informação, documento e prestação de contas junto ao TCE/PI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 7º da Instrução Normativa nº 05, de 12 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. O gestor ou responsável poderá apresentar impugnação à multa que lhe foi aplicada no prazo de 30 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A impugnação será interposta por meio de requerimento no qual o interessado deverá expor os fundamentos pelos quais entende que a multa aplicada é incabível, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º - A impugnação será dirigida ao Presidente do TCE/PI, o qual, se reconsiderar a aplicação da multa, levará o processo ao Plenário para homologação.

§ 3º - Não sendo reconsiderada a multa aplicada, o gestor será intimado pessoalmente da decisão, através de carta registrada, com concessão de prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 45, § 3º, do Regimento Interno.

§ 4º - A Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD fica autorizada a cancelar a multa de imediato, quando for verificado, com a devida manifestação do Setor de Informática, que a multa foi gerada indevidamente por falha/equívoco nos sistemas de prestação de contas e/ou controle de multas.”



Estado do Piauí Tribunal de Contas



Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, em 07 de maio de 2015.

Cons. Luciano Nunes Santos – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins

Fui presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Representante do Ministério Público de Contas.**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 11.05.15.